

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2017
CONTRATO N.º 076/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM EQUIPAMENTO CARDIO DESFIBRILADOR, CONFORME ANEXO I, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE POLONI-SP E A EMPRESA INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA; FORMA ABAIXO:

Aos 21 (vigésimo primeiro) dias do mês de julho do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Poloni, inscrita no C.N.P.J, sob n.º: 46.608.063/0001-26, localizada na Rua José Poloni, 274 – Centro – Poloni/SP - CEP: 15160-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Antonio José Passos, inscrito no RG: 22.859.233-1 e CNPJ 46.608.063/0001-26, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Instramed Industria Medico Hospitalar Ltda, CNPJ nº90.909.631/0001-10 sediada à Beco José Paris, 339 – Pavilhão 19 – CEP: 91140-310 – Porto Alegre - RS, representada neste ato pelo seu proprietário ou procurador o Sr. Marcio Fernando Polachini casado, brasileiro, inscrito no CPF: 065.025.648-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento nas Leis federais 8.666/1993 e 10.520/2002, estando as partes vinculadas ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º: 026/2017, e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de fornecimento, obedecendo as seguintes disposições:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica nomeado para fiscal deste contrato a Sra. Rosangela Fochi Selan CPF: 057.532.148-27, servidor público municipal.

A fiscalização manterá controle do fornecimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um equipamento Cardio desfibrilador, conforme descrito no ANEXO I e proposta apresentada no Pregão Presencial em referencia, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2. O prazo de entrega do equipamento constantes do objeto do presente contrato é de 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de assinatura do presente contrato, nas condições previstas no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA e VALIDADE DO PRODUTO

3. O produto descrito no ANEXO I, terá garantia pelo prazo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

5. - O valor total do presente contrato é de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

5.1 - A despesa onerará da seguinte dotação: 02.006/10.301.007.1.008/449052.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta), contados a partir do dia seguinte ao recebimento do produto na Unidade Básica de Saúde da Prefeitura. A ordem de pagamento será emitida pela Coordenadora de Saúde, a favor da CONTRATADA.

6.2. São condições para a liberação do pagamento:

6.2.1. O recebimento definitivo do produto;

6.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

6.2.3. A não existência de registro da CONTRATADA no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE (Órgão Requisitante), nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

6.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

6.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

6.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7. Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais (R\$) não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 10% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.2. Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

8.3. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

8.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/2004.

8.5. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO (Decreto nº 1510 de 16/11/2016)

9. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Poloni/SP., 21 de julho de 2017.

Antonio José Passos
Prefeito Municipal
Contratante

**Instramed Industria Medico
Hospitalar Ltda.**
Marcio Fernando Polachini
Contratada

Testemunhas:

Rosangela FochiSelan
Coordenadora Municipal de Saúde

Victor Rodrigues Ribeiro Ferreira
Médico Ambulatorial

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA..

CNPJ/MF SOB N.º 90.909.631/000-10

CONTRATO N.º: 076/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA fornecimento DE UM EQUIPAMENTO CARDIO DESFIBRILADOR, CONFORME ANEXO i, visando atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde do Município de Poloni NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 21 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANTONIO JOSE PASSOS - PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: MARCIO FERNANDO POLACHINI - PROCURADOR

E-mail institucional: linhamedica@linhamedica.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA..
CONTRATO Nº 076/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA fornecimento DE UM EQUIPAMENTO CARDIO DESFIBRILADOR, CONFORME ANEXO i, visando atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde do Município de Poloni NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua José Poloni, nº 288 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone	(17) 3819-9900
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
EndereçoComercialSetor	Rua José Poloni, nº 274 - Centro – CEP 15.160-000
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR
Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCE

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 026/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ. Sob. nº90.909.631/0001-10, á **efetuar o fornecimento parcelado** dos itens em que foi vencedor no Pregão Presencial 026/2017, de acordo com a Ata do certame, através de requisição do setor de compras, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Unid.	<u>CardioversorMonitor/Desfibrilador Bifásico e MP – CARDIO MAX – De acordo com proposta apresentada no Pregão Presencial 026/2017.</u>

POLONI-SP., 21 de julho de 2017

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em ____/____/2017.

INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO
HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 90.909.631/0001-10